

---

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do art. 53, § 4º da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1976, promulga a Lei nº 1.512, de 20 de dezembro de 1989, oriunda do Projeto de Lei nº 238, de 1989.

**LEI Nº 1.512 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989**

Tomba a área que descreve no bairro da Freguesia de Jacarepaguá e dá outras providências.

**AUTOR: VEREADOR ALFREDO SYRKIS**

**Art. 1º** Fica tombada a área compreendida entre a Estrada do Gabinal, a Estrada de Jacarepaguá, a Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão e a Estrada do Caribu, situada na Freguesia de Jacarepaguá.

**Parágrafo único.** Os contornos e limites da área referida no "caput" deste artigo, serão definidos com critérios estritamente técnicos, pelos órgãos competentes do Poder Executivo, nos cento e oitenta dias subseqüentes à data da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** Após o atendimento do que estabelece o parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo, no prazo de trinta dias, por meio de decreto, regulamentará a presente Lei, fixando as medidas e confrontações da área tombada.

**Parágrafo único.** O texto do decreto municipal a que se refere este artigo será transcrito no Livro de Tombo do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Na área ora objeto de tombamento não poderão ser realizadas construções, edificações, ou alterações de qualquer espécie, permanente ou temporária, por obra de vontade humana, ficando igualmente vedada a retirada da vegetação característica da região.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1989

**ROBERTO CID**

**D.O. RIO 03.01.1990**